



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo



## **LEI N.º1077/2010** **De 24 de Junho de 2010.**

**Autoria:** Poder Legislativo

**DISPÕE SOBRE:-** "Institui a Semana Municipal de Doação de Sangue e dá outras providências".

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada anualmente, no período compreendido entre os dias 14 a 18 de junho, e designado o dia 14 de junho como o "Dia Municipal do Doador de Sangue", data que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue.

**ARTIGO 2º** - A Semana Municipal de Doação de Sangue, tem por objetivo conscientizar a população do município de Sandovalina-SP, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores, bem como os benefícios assegurados em Leis Municipais, Estaduais e Federais, aos doadores de sangue.

**ARTIGO 3º** - Esta semana será anualmente comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar, nessa data, calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.

**PARÁGRAFO 1º** - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Divisão de Saúde, deverá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Mundial do Doador de Sangue;



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

Estado de São Paulo

CNPJ 14.957.73/0001-66  
39

**PARÁGRAFO 2º** - Para a divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Mundial do Doador de Sangue, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como material de divulgação, inserções em rádio, folders, cartazes, entre outros;

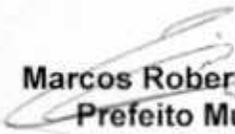
**PARÁGRAFO 3º** - Profissionais de Bancos de Sangue dos Hospitais regionais, bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, serão convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana;

**PARÁGRAFO 4º** - A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Mundial do Doador e Doadora de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente, conforme o acima citado.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 24 de Junho de 2010.

  
**Marcos Roberto Sanfelici**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
**Rosinei Rocha Araújo Ribeiro**  
Assistente Administrativo



## **AUTÓGRAFO Nº 1087/2010** **De 17 de Junho de 2010.**

**Dispõe Sobre:-** “Institui a Semana Municipal de Doação de Sangue e dá outras providências.”

**“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.**

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada anualmente, no período compreendido entre os dias 14 a 18 de junho, e designado o dia 14 de junho como o “Dia Municipal do Doador de Sangue”, data que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue.

**ARTIGO 2º** - A Semana Municipal de Doação de Sangue, tem por objetivo conscientizar a população do município de Sandovalina-SP, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores, bem como os benefícios assegurados em Leis Municipais, Estaduais e Federais, aos doadores de sangue.

**ARTIGO 3º** - Esta semana será anualmente comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar, nessa data, calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.



**PARÁGRAFO 1º** - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Divisão de Saúde, deverá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Mundial do Doador de Sangue;

**PARÁGRAFO 2º** - Para a divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Mundial do Doador de Sangue, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como material de divulgação, inserções em rádio, folders, cartazes, entre outros;

**PARÁGRAFO 3º** - Profissionais de Bancos de Sangue dos Hospitais regionais, bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, serão convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana;

**PARÁGRAFO 4º** - A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Mundial do Doador e Doadora de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente, conforme o acima citado.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Sandovalina, 17 de Junho de 2010.

  
**CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente

  
**GILMAR DE JESUS FERREIRA**  
Diretor Administrativo



**JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 5**  
**Sexta-feira, 25 de Junho de 2010.**  
**EDITAIS**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br

**LEI N.º 1077/2010**  
**De 24 de Junho de 2010.**

**Autoria: Poder Legislativo**

**DISPÕE SOBRE:** "Institui a Semana Municipal de Doação de Sangue e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada anualmente, no período compreendido entre os dias 14 a 18 de junho, e designado o dia 14 de junho como o "Dia Municipal do Doador de Sangue", data que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue.

**ARTIGO 2º** - A Semana Municipal de Doação de Sangue, tem por objetivo conscientizar a população do município de Sandovalina-SP, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores, bem como os benefícios assegurados em Leis Municipais, Estaduais e Federais, aos doadores de sangue.

**ARTIGO 3º** - Esta semana será anualmente comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar, nessa data, calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.

**PARÁGRAFO 1º** - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Divisão de Saúde, deverá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Mundial do Doador de Sangue.

**PARÁGRAFO 2º** - Para a divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Mundial do Doador de Sangue, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como material de divulgação, inserções em rádio, folders, cartazes, entre outros;

**PARÁGRAFO 3º** - Profissionais de Bancos de Sangue dos Hospitais regionais, bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, serão convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana.

**PARÁGRAFO 4º** - A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Mundial do Doador e Doadora de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente, conforme o acima citado.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sandovalina, 24 de Junho de 2010.**

**Marcos Roberto Sanfelici**  
Prefeito Municipal

**Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.**

**Rosinei Rocha Araújo Ribeiro**  
Assistente Administrativo